



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02639/06

Ementa: Município de Algodão de Jandaíra. Instituto de Previdência dos Servidores do Município. **Verificação de cumprimento de decisão.** Atendimento parcial dos Acórdãos APL TC 371/2009 e 0288/2010. Traslado de decisão. Arquivamento.

Acórdão APL TC 629/2013

RELATÓRIO

Trata o presente processo da verificação de cumprimento de decisão constante no Acórdão APL TC 371/2009, consubstanciada quando do exame das contas da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra - IPSAJ, exercício de 2005, este Tribunal entre outras deliberações, decidiu:

- I. **JULGAR IRREGULAR** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2005, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - IPSAJ, sob a responsabilidade do senhor Paulo Rafael dos Santos, atuando como gestor;
- II. **APLICAR MULTA** ao **Sr. Paulo Rafael dos Santos**, no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), de acordo com o art. 56, inciso II da LOTCE/PB, por infração grave à norma legal, **assinando-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento (...);
- III. **FIXAR O PRAZO** de 180 (cento e oitenta) dias ao atual gestor do IPSAJ para apresentação ao Tribunal de prova de adequação do órgão previdenciário às exigências normativas, sob pena das cominações legais;
- IV. **DETERMINAR** a juntada de cópia da presente decisão à Prestação de Contas, exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, para que sejam verificadas as irregularidades apontadas sob a responsabilidade do chefe do Poder Executivo Municipal.

Em sede de análise de cumprimento de decisão este Tribunal, através do Acórdão APL TC 0288/2010, aplicou nova multa ao gestor, no valor de R\$1.000,00 e assinou novo prazo de 120 dias para apresentação ao Tribunal de prova de adequação do órgão previdenciário às exigências normativas, sob pena de cominação de nova multa por descumprimento de decisão.

Instrui os autos recente relatório dos técnicos da Corregedoria concluindo pelo cumprimento parcial da decisão deste Tribunal (fls. 430/431), haja vista que, em consulta à última Prestação de Contas analisada, a Auditoria constatou a ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária, contudo, não fez menção a outras eivas remanescentes nos presentes autos¹.

Os autos não foram encaminhados ao órgão ministerial no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações de praxe para a sessão.

¹ As irregularidades remanescentes nos presentes autos constam no relatório de análise de defesa (fls.278/282).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02639/06

VOTO DO RELATOR

Ante o lapso temporal, entendo que a adequação do Instituto deve ser um assunto para ser tratado nos autos referentes às prestações de contas dos últimos exercícios ainda não analisadas do Instituto e da Prefeitura (2011 e 2012), assim, as constatações do presente processo devem trasladar para os autos supracitados.

Isto posto e considerando a instrução dos autos, bem como que o valores das multas aplicadas já foram informados à Procuradoria Geral de Justiça para ação de cobrança executiva (fls. 298, fls. 428) voto que este Tribunal:

1- **declare o cumprimento parcial** do Acórdão APL TC 371/2009 e do Acórdão APL TC 288/2010;

2 – Determine o **traslado** desta decisão aos Processos nº 03238/12, nº 04971/13 e nº 05578/13, para subsidiar a análise das prestações de contas correspondentes e verificação se as irregularidades constatadas nos presentes autos ainda subsistem;

3 – Determine o **arquivamento** dos autos.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02639/06, referente a verificação de cumprimento de decisões constantes no Acórdão APL TC 371/2009 e do Acórdão APL TC 288/2010, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra, relativa ao exercício de 2005,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, em:

1- **Declarar o cumprimento parcial** do Acórdão APL TC 371/2009 e do Acórdão APL TC 288/2010;

2 – Determinar o **traslado** desta decisão aos Processos nº 03238/12, nº 04971/13 e nº 05578/13, para subsidiar a análise das prestações de contas correspondentes e verificação se as irregularidades constatadas nos presentes autos ainda subsistem;

3 – Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 25 de setembro de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02639/06

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral